



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30/2026

"Altera o art. 55 da Lei Complementar nº 33 de 2013, para harmonizar a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal com a redação do Anexo III da referida Lei Complementar."

A Câmara Municipal de Igaratinga - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 55 da Lei Complementar nº 33, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. A jornada de trabalho dos titulares de cargos e funções do Magistério Público Municipal deverá ser:

I – dos pertencentes ao quadro docente: 30 (trinta) horas semanais;

II – dos pertencentes ao quadro técnico-pedagógico: 30 (trinta) horas semanais.

III – dos exercentes de funções gratificadas:

a) Diretor de Escola: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Coordenador de Escola I: 20 (vinte) horas semanais;

c) Vice-Diretor: 40 (quarenta) horas semanais.

d) Coordenador de Escola II: 40 (quarenta) horas semanais

Parágrafo único. Em razão da natureza das funções gratificadas previstas no inciso III deste artigo e quando houver necessidade do serviço, seus ocupantes poderão ser convocados para o desempenho de atividades além da jornada ordinária, sem prejuízo do cumprimento da carga horária inerente à função, não sendo devido o pagamento de adicional por serviço extraordinário, observado o regime jurídico aplicável às funções de direção, chefia e assessoramento."

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de agosto de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal